GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4327 DE 09 DE Junho DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis/GO o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. O Código "Sinal Vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º. Os representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercado em funcionamento neste Município, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um "Sinal Vermelho" em "X" deverão adotar o seguinte protocolo:

I - manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja acompanhando-a;

II - anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e/ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - ligar imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

Parágrafo único. O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE Junho DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/ANDREIA REZENDE/AUT.008/2021

identificado no item 1.1 desta decisão, no valor total de **R$ 5.980,00** (cinco mil novecentos e oitenta reais), segundo tabela de menor preço (fl. 30), vez que houve a efetiva prestação do serviço conforme Despacho nº. 0028/2021 (fls. 46/47).

2.2 Determino ainda, ***que seja encaminhado cópia da presente decisão ao setor jurídico***, **observe a recomendação da Controladoria Geral do Município**, manifestada na notificação de fl. 43 dos autos, **no sentido de cumprir a mesma, conforme transcrito no item 1.7.**

2.3 Considerando a sugestão da Comissão Sindicante **RECOMENDO** que os servidores dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis no caso em questão, verifiquem sobre a "*utilização de sistema de Registro de Preços para a compra de insumos, amplamente utilizado pelo Governo Federal (e por alguns Estados) justamente para a aquisição de insumos tendo em vista as inúmeras possibilidades de a Administração Pública disciplinar suas aquisições, racionalizar procedimentos e atender suas necessidades, bem como os "meios adequados e eficazes no controle e armazenamento dos insumos adquirido*".

2.4 Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Anápolis, 09 de junho de 2021.

JÚLIO CESAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO - **000005870/2021**
INTERESSADO - **GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA.**
ASSUNTO - **SOLICITAÇÃO-SAÚDE**

EMENTA: **II- 2.1** Ante os fatos e fundamentos nos autos, **ACOLHO** o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância (Portaria 256/2019 c/c Portaria 081/2020 e Portaria nº 23/2021), designada pela Portaria nº. 168/2021 (fl.42), **como parte integrante desta decisão**, **DETERMINANDO** o pagamento *ao "**Gastro Salustiano Hospital Ltda**, no valor total de **R$ 4.899,00** (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais)* referente ao procedimento cirúrgico realizado na paciente Viviane Pires da Silva, visto que houve a efetiva prestação do serviço conforme documentação (fls. 33/34).

2.2 Determino ainda, que seja encaminhado cópia da presente decisão ao setor jurídico, observe a recomendação da Controladoria Geral do Município, manifestada na notificação de fl. 30, no sentido de cumprir a mesma, conforme transcrito no item 1.6 desta decisão.

2.3 Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Anápolis, 09 de junho de 2021.

JÚLIO CESAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.127 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis/GO o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. O Código "Sinal Vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º. Os representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercado em funcionamento neste Município, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um "Sinal Vermelho" em "X" deverão adotar o seguinte protocolo:

I - manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja acompanhando-a;

II - anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e/ ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - ligar imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

Parágrafo único. O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de

farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC RSM ANDREIA REZENDE AUT.008/2021

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO ADITIVO I DE ACRÉSCIMO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 229/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA MEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, com sua sede administrativa na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4ª andar, Vila Santana, CEP 75.113-630, Anápolis – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Júlio César Teles Spindola**, portador do CPF n.º 763.645.181-68, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO**, com sede na Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 857, Centro, Anápolis, Goiás, CEP nº 75.020-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.699.321/0001-99, neste ato representado legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem através do Processo Administrativo 000043570/2020, firmar o presente Termo Aditivo I ao Contrato nº 229/2020, celebrado em 10/12/2020, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao Contrato nº 229/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de processamento centralizado para exame de detecção do RNA do SARS COV-2 por RT PCR, em razão da disseminação do novo coronavírus, **a importância de R$ 533.750,00 (quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinqüenta reais), que corresponde a 25%** do seu valor total que passará de R$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais) para R$ 2.668.750,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 229/2020, celebrado entre as partes em 10/12/2020, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, vigendo de 10/06/2021 a 09/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica inclusa ao Contrato nº 229/2020 a Dotação Orçamentária 10.305.1104.2889 – 3.3.90.39, fontes federal, estadual e/ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 229/2020, celebrado entre as partes em 10/12/2020.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 09 de junho de 2021.

TERMO ADITIVO I DE ACRÉSCIMO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 230/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA LABORATÓRIO DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, com sua sede administrativa na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4ª andar, Vila Santana, CEP 75.113-630, Anápolis – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Júlio César Teles Spindola**, portador do CPF n.º 763.645.181-68, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Carolina Sucupira, nº 1431, Bairro Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60140-120, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.997/0001-77, neste ato representado legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem através do Processo Administrativo nº 000043570/2020, firmar o presente Termo Aditivo I ao Contrato nº 230/2020, celebrado em 10/12/2020, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao Contrato nº 230/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de processamento centralizado para exame de detecção do RNA do SARS COV-2 por RT PCR, em razão da disseminação do novo coronavírus, **a importância de R$ 533.750,00 (quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinqüenta reais), que corresponde a 25%** do seu valor total, que passará de R$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais) para R$ 2.668.750,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 230/2020, celebrado entre as partes em 10/12/2020, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, vigendo de 10/06/2021 a 09/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica inclusa ao Contrato nº 230/2020 a Dotação Orçamentária 10.305.1104.2889 – 3.3.90.39, fontes federal, estadual e/ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 230/2020, celebrado entre as partes em 10/12/2020.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 09 de junho de 2021.